

Lei n.º 24/60

A Câmara Municipal de Mandaguari decretou, e o
 Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Sumula: Disposiçõ sobre limpeza publica e particular

- Artigo 1.º) A remoçãõ do lixo serã recolhido pela Prefeitura diariamente.
- Artigo 2.º) O lixo das habitações serã recolhidos em vasilhamos apropriados, metálicos, de tipo aprovados pela Saude Publica do Estado, providos de tampas.
- Artigo 3.º) Nãõ sãõ considerados como lixo os resíduos de fabrica ou oficinas, galhos de árvores, resíduos de cozinhas e estábulos os quais serã transportados por conta do proprietario ou morador do prédio.
- Artigo 4.º) Nãõ e permitida a existênciã de terrenos cobertos de mato, ou que sirvam de deposito de lixo, nos limites da cidade.
- Artigo 5.º) Os prédios situados em via publica, fica determinadamente proibido: Promover ou consentir o escoamento para a rua das águas servidas nas residências ou posto de lavagem de viaturas e aterrar vias publicas com lixo, materiais velhos ou detritos, queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer resíduo em quantidade capaz de molestar a vizinhança.
- Artigo 6.º) Os infratores das disposições contidas nesta lei serã aplicados multa de ces 100,00 a ces 5.000,00, conforme a gravidade da infraçãõ.
- Artigo 7.º) Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçãõ.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, em de Setembro de 1960

Heiro Vieira
 Prefeito Municipal